



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 PROCESSO Nº 2.464/2025 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 13 dias do mês de maio de 2025, o Município de Bom Jesus, por intermédio da Prefeitura municipal, com sede na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000, inscrito no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a Sra. Concebida da Luz Neta Pereira, inscrita no CPF/MF sob o 481.416.904-34, residente e domiciliado na Rua Travessa Luiz Matias, Centro, Bom Jesus/RN;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2025, conforme Ata publicada em 03/07/2025 e homologada pela Autoridade Superior;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ANDERSON M A DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.003.806/0001-00, com sede na Rua Teófilo Barbosa De Lima, 96 - Centro, Tangara/RN – CEP: 59240-000, aqui representado pelo Sr. Anderson Magno Arruda de Oliveira, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 085.274.894-90, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para locação de estruturas e equipamentos para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: **ANDERSON M A DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: **15.003.806/0001-00**

Valor total do item: R\$3.809.600,00 (três milhões e oitocentos e nove mil e seiscentos reais).

LOTE 01 - INFRAESTRUTURA

Nº	DESCRIÇÃO DO LOTE 01	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
----	----------------------	-------	------------	-------------	-------------



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



1	SOM DE GRANDE PORTE: COM 02 MESAS DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 48 CANAIS COM 10 AUXILIARES: 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 08 VIAS HOT SOUND DMS8 OU SIMILAR, 19 CAIXAS TIPO LINE DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY; 19 CAIXAS PARA GRAVE MODELO SB 850, 04 AMPLIFICADORES PARA GRAVES DE NO MÍNIMO 5000 WATSRMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 3000 WATSRMS CADA, 04 AMPLIFICADORES PARA OS AGUDOS DE NO MÍNIMO 1000 WATSRMS CADA, KIT DE MICROFONES PARA BATERIA, 02 MICROFONES SEM FIO, 15 MICROFONES PARA PERCUSSÃO E VOCAL, COM O SEUS RESPECTIVOS PEDESTAIS.	DIÁRIA	40	R\$ 5.000,00	R\$ 200.000,00
2	SOM PORTE MÉDIO: 01 (UM) MESA DE 32 CANAIS BROTHERS OU SIMILAR, 01 PROCESSADOR DIGITAL IMPORTANDO, 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, 01 PAWERSUPPLYFURMANNPL-08, 1 MONITORES TIPO SPPOID IMPORTADOS, SM 400 OU CLAIR BROTHERS OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADORES DE 3000 WATS EM CADA PARA OS MONITORES, 01 AMPLIFICADORES DE PHONESBERINGER OITO CANAIS CADA MODELO POWER PLAY OU SIMILIAR, 04 CAIXA DE MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO DUAS VIAS, PARA SIDEFILL INDUSTRIALIZADO, 01 MONITOR PARA BATERIA COM NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES DE 18 COM 800WATTS RMS SB850, 04 CAIXA DE SUBGRAVESSB 850 PARA SIDEFILL, 4 CAIXA TIPO LINEARRAY DE NO MÍNIMO DUAS VIAS (MÉDIO E AGUDO) NO FLY COM COMPONENTES E IMPORTADOS E INDUSTRIALIZADO PARA SER UTILIZADO NO P.A. LER, 06 MICROFONES CONDENSADORES SHURE OU IMPORTADOS, 8 MICROFONES PARA INSTRUMENTOS SHURE OU IMPORTADOS, 02 MICROFONES SHURE PARA VOZ SHURE OU IMPORTADOS, 04 MICROFONES PARA TONS SHURE OU IMPORTADOS, 01 MICROFONE PARA BUMBO SHURE OU IMPORTADO, 02 MICROFONES SEM FIO DA MARCA SHURE OU IMPORTADO, 10 PEDESTAIS DE MICROFONES EM DIVERSOS TAMANHOS, 8 GARRA DE MICROFONES 30 CABOS XLR, 10 DIRECT BOX PASSIVOS, 10 CABOS P10 MONO.	DIÁRIA	60	R\$ 3.000,00	R\$ 180.000,00
3	SOM DE PEQUENO PORTE: ESPECIFICAÇÃO: COM 01 MESA DE SOM DIGITAL DE NO MÍNIMO 12 CANAIS; AUXILIARES: 01 PROCESSADOR DIGITAL DE 08 VIAS HOT SOUND DMS8 OU SIMILAR, 04 CAIXAS ATIVA, NO MÍNIMO 3.000RMS CADA; 02 MICROFONES SEM FIO, 04 MICROFONES PARA PERCUSSÃO E VOCAL, COM OS SEUS RESPECTIVOS PEDESTAIS.	DIÁRIA	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



4	MESA PLÁSTICA: DEVERÁ TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: MÍNIMAS: -1 MESA PLÁSTICA QUADRADA NA COR BRANCA, MEDINDO 70 X 70 CM, EMPILHÁVEL. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	UNIDADE	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
5	CADEIRA PLÁSTICA: PREFERENCIALMENTE NA COR BRANCA, SEM BRAÇO E CAPACIDADE PARA ATÉ 140KG, EMPILHÁVEL. AS CADEIRAS DEVERÃO POSSUIR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONFORME NBR 14776:2001	UNIDADE	10.000	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
6	PISO PLÁSTICO PARA EVENTOS: PISO MOLDADO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA E IMPACTO, COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE PROTEÇÃO ANTICHAMAS, ENCAIXE INTERTRAVADO, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS, NA COR GRAFITE. MÓDULO COM ESPESSURA DE 1,8CM. PISO EASYFLOOR.	METROS	20.000	R\$ 9,00	R\$ 180.000,00
7	PALCO DE GRANDE PORTE: MÍNIMO DE 14M DE FRENTE POR 10 M DE FUNDO, MÍNIMO 09 M DE ALTURA PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, COM COBERTURA EM LONA NIGTH-DAY ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS).	DIÁRIA	40	R\$ 6.000,00	R\$ 240.000,00
8	PALCO DE MEDIO PORTE: MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO, MÍNIMO DE 8 METROS DE ALTURA PÉ DIREITO, MEDINDO-SE DO CHÃO ATÉ O TETO, COM COBERTURA EM LONA NIGTHDAY ESTRUTURA EM FERRO E MADEIRA. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, BEM COMO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	DIÁRIA	60	R\$ 2.500,00	R\$ 150.000,00
9	PALCO DE PEQUENO PORTE: 08,00X 06, 00 MT; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PALCO COM AS SEGUINTEES DIMENSÕES: 08 (FRENTE) X 06 (FUNDO) METROS, COM PISO DE 0, 50 CM ATÉ 2,20 CM DO SOLO (DEPENDENDO DA NECESSIDADE DA PRODUÇÃO). OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS).	DIÁRIA	100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
10	TENDA3X3: TENDA PIRAMIDAL, MEDINDO 3M X 3M COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, EM FERRO PATENTE COM PÉ DIREITO DE 2,50	UNIDADE	400	R\$ 138,00	R\$ 55.200,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



11	TENDA4X4: TENDA PIRAMIDAL, MEDINDO 4M X 4M COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, EM FERRO PATENTE COM PÉ DIREITO DE 2,50	UNIDADE	400	R\$ 156,00	R\$ 62.400,00
12	TENDA5X5: TENDA PIRAMIDAL, MEDINDO 5M X 5M COM COBERTURA EM LONA NA COR BRANCA, EM FERRO PATENTE COM PÉ DIREITO DE 2,50	UNIDADE	500	R\$ 204,00	R\$102.000,00
13	BLACK DROP: MEDINDO 3 METROS X 2 METROS EM ESTRUTURA DE ALUMINO Q30.	DIÁRIA	60	R\$ 293,00	R\$ 17.580,00
14	BLACK DROP: MEDINDO 3 METROS X 4 METROS EM ESTRUTURA DE ALUMINO Q30.	DIÁRIA	60	R\$ 398,00	R\$ 23.880,00
15	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO MÉDIO PORTE: COM 16 BEAM 230/7R; 16 PAR LED 15WTS; 08 RIBALTA PIXEL A PIXEL DE 12 WTS; 04 STROBO DE LED, 01MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 07 UNIVERSOS DMX5 C/02 MONITORES DE 21 TOUCH SCREEN ; 04 MINI BRUT DE 04 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS SISTEMAS; 02 MÁQUINA DE FUMAÇA; 01 SISTEMA DE A/C TRIFÁSICO E ATERRADO, COM 01 DIMMER DE 12 CANAIS, 01 OPERADOR TÉCNICO; 01 AUXILIAR TÉCNICO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA	DIÁRIA	60	R\$ 3.490,00	R\$ 209.400,00
16	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE: COM 22 BEAM POINT 280/10R; 22 BEAM 2307R, 16 BEY-E K10 WASH, 06 MOVINGH SPOT COM CYM E FACA 800W DE LED, 36 PAR LED 15W TS OUTDOOR; 18 RIBALTA PIXEL A PIXEL DE 12 WTS; 12 STROBO RGB DE LED, 12 RIBALTAS P5, 10 COBY OUTDOOR 300W, 12 REFLETORES PAR 64, 02 CANHÃO SEGUIDORES 4400W, 02 MESA DIGITAL COM NO MÍNIMO 07 UNIVERSOS DMX512 COM 02 MONITORES TOCH; 12 CALHA BRUT DE 02 LÂMPADAS; CABOS E CONEXÕES PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERCOM COM 04 PONTOS; 03 MÁQUINA DE FUMAÇA 3.000 COM CIRCULADORES; 01 SISTEMA DE A/C TRIFÁSICO E ATERRADO, COM 02 DIMMER DE 12 CANAIS. 01 OPERADOR TÉCNICO; 01 AUXILIAR TÉCNICO. A RESPONSABILIDADE PELA ART/TRT É DA CONTRATADA.	DIÁRIA	40	R\$ 4.790,00	R\$ 191.600,00
17	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED ALTA P03 OUTDOOR: 6,00M X 3,00M; PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO PARA USO EXTERNO (TIPO OUTDOOR) COM RESOLUÇÃO FÍSICA DE 108 X 108 PIXES, PROCESSADOR DE VÍDEO (DVI, HDMI, VGA, SDI E RCA), SERVIDOR DE VÍDEO, MAIN POWER, BUMPER, CABOS E ACESSÓRIOS. COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA AO VIVO COMPOSTA POR COMPUTADOR OU TABLETE DE BOA QUALIDADE, SERVIDOR UNIVERSAL, MESA DE CORTE, 02 CÂMERAS, CABEAMENTO E OPERADORES NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO, COM COMPUTADOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA. CÂMERA DE VÍDEO COM TRIPÉ (COM OPERADOR) – CAPACIDADE MÍNIMA DE GRAVAÇÃO 1080/60P, DESIGNER ERGONÔMICO,	DIÁRIA	200	R\$ 2.700,00	R\$ 540.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	LENTE GRANDE ANGULAR COM UMA DISTÂNCIA FOCAL MÍNIMA DE EQUIVALENTE EM 35MM A 28 MILÍMETROS, PERMITINDO ENCAIXAR MAIS PESSOAS E FUNDOS PARA O QUADROS DE NO MÍNIMO 21X ÓPTICO E 50X ZOOM INTELIGENTES QUE PERMITAM CAPTURA DE CENAS DE DIFÍCIL ACESSO, DE UM 1/4.5 DE ASSIM, PROPORCIONANDO IMAGENS NÍTIDAS, MESMO EM SITUAÇÕES DE POUCA LUZ.				
18	GERADOR 180KVA: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SILENCIADO 180 KVA. TODO O TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA DO EQUIPAMENTO, BEM COMO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, E TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO BOM FUNCIONAMENTO E MANUSEIO DO EQUIPAMENTO, DEVERÁ SER FEITO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAL DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO.	DIÁRIA	100	R\$ 1.700,00	R\$ 170.000,00
19	PRATICÁVEIS: TABLADO COM REGULAGEM DE 0,60 CENTÍMETRO A 1,0 METROS DE ALTURA, COM PISO EM COMPENSADO NAVAL E ACABAMENTO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO NAS LATERAIS MEDINDO CADA PEÇA 1 METRO X 2 METROS (PRATICÁVEIS) COM ATERRAMENTO	UNIDADE	300	R\$ 87,00	R\$ 26.100,00
20	PÓRTICO DE ENTRADA DIMENSÕES: 10MT DE FRENTE X 4MT DE LARGURA X 6MT DE ALTURA, 06 PÉS, 04 ESPAÇOS 9MT X 1MT PARA 04 BANNERS, ESTRUTURADO EM ALUMÍNIO ADONISADO NA COR FOSCA, ILUMINAÇÃO ATRAVÉS DE SPOTS LIGHT. MONTAGEM: NO MÁXIMO 12H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. DESMONTAGEM: NO MÁXIMO 12H DEPOIS DO TERMINO DO EVENTO. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	DIÁRIA	60	R\$ 1.899,00	R\$ 113.940,00
21	GRID PARA ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE: DIMENSÕES 14M X 10M X 6M DE ALTURA, EM ALUMÍNIO Q30. MONTAGEM: NO MÁXIMO 12H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. DESMONTAGEM: NO MÁXIMO 12H DEPOIS DO TERMINO DO EVENTO. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	DIÁRIA	40	R\$ 2.000,00	R\$ 80.000,00
22	GRID PARA ILUMINAÇÃO MEDIA: NAS MEDIDAS DE 10 A 06 DE METROS DE LARGURA POR 06 A 08 DE FUNDO COM PÉ DIREITO DE 08 A 10 METROS DE ALTURA TODO EM BOX Q30 E Q 50.	DIÁRIA	60	R\$ 1.700,00	R\$ 102.000,00
23	GRADE DE ISOLAMENTO: DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 2M X 1,30M, EM ALUMÍNIO OU FERRO. MONTAGEM: NO MÁXIMO 12H ANTES DO INÍCIO DO EVENTO. DESMONTAGEM: NO MÁXIMO 12H	METROS	20.000	R\$ 10,00	R\$ 200.000,00



BOM JESUS 11.05.63

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



	DEPOIS DO TÉRMINO DO EVENTO. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).				
24	CAMARIM: EM ALUMÍNIO ANODIZADO COM FECHAMENTO EM TS MEDINDO 4X4, COM AR CONDICIONADO, ACESSO COM PORTA, 01 TOMADA, 02 SPOTS DE ILUMINAÇÃO.	DIÁRIA	100	R\$ 1.125,00	R\$ 112.500,00
25	LOCAÇÃO DE ESTAND: EM ALUMÍNIO ANONIZADO, COM FECHAMENTO EMTS, COM AR CONDICIONADO, ACESSO COM PORTA, 01 TOMADA, 02 SPOT DE ILUMINAÇÃO.	METROS	2.000	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00
26	CAMAROTE COM ACESSIBILIDADE MEDINDO 16 METROS DE FRENTE POR 4 METROS DE FUNDO COM ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO MEDINDO 2,20 X 2,20 X 0,10, REVESTIDO COM MADEIRITE PLASTIFICADO ANTICHAMAS 18MM, APOIADO SOBRE COLUNAS DE 2,20M EM AÇO COM DIÂMETRO 2.7/8" X 1/4 DE ESPESSURA, COBERTO COM TOLDO 12 X 12 EM AÇO GALVANIZADO E LONA BRANCA ANTIMOFO E ANTICHAMAS.	DIÁRIA	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
27	TRELIÇAS EM ALUMÍNIO; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TRELIÇAS EM BOX-TRUSS, FORMATO Q30, SENDO EM DURALUMÍNIO, COM PEÇAS DE 0,50M, 1M, 2M, 3M, 4M, SLEEV'S, CUBOS, CANTOS GRAU, PEÇAS CURVADAS, CUMEEIRAS, TALHAS, PARAFUSOS E PORCAS PARA MONTAGEM DOS MAIS DIVERSOS FORMATOS DE ESTRUTURA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DA ESTRUTURA DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR PROPOSTO, TAIS COMO MATERIAL PERTINENTE COM A MONTAGEM, EQUIPAMENTOS DE SUPORTE E/OU REPAROS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESPESA. DEVERÃO SER SEGUIDAS AS NORMAS TÉCNICAS DO CREA/RN E CBM. OBSERVAÇÕES: TODO ATERRAMENTO DEVERÁ SER FEITO SEGUINDO AS NORMAS E DIRETRIZES DO CORPO DE BOMBEIROS E ABNT. DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COM A GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL TÉCNICO DURANTE O EVENTO, PARA EVENTUAIS ACONTECIMENTOS INESPERADOS	METROS	5.000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



28	ARQUIBANCADA; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE MÓDULO DE ARQUIBANCADA, MEDINDO 30M DE LARGURA, COM 06 DEGRAUS, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO DE NO MÍNIMO 1,20M DO NÍVEL DO CHÃO, ASSENTOS CONFECCIONADOS EM CHAPAS DOBRADAS E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALOS MÁXIMOS DE 20CM, COM ENCAIXES E FIXADORES NOS DEGRAUS COM PINOS OU PARAFUSOS, ESCADAS DE ACESSO COM 2,30M DE LARGURA E ESPELHOS DE DEGRAUS NO MÁXIMO 15CM, PARAPEITO E CORRIMÕES NO MÍNIMO DE 1,10 DE ALTURA E INTERVALOS DE VAOS LIVRES DE NO MÁXIMO 15CM COM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO INFORMANDO A CAPACIDADE DE PESSOAS. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR DA DIÁRIA, TAIS COMO MATERIAL PERTINENTE COM A MONTAGEM, EQUIPAMENTOS DE SUPORTE E/OU REPAROS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESPESA. OBSERVAÇÕES: DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COM A GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO.	DIÁRIA	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
29	PLACAS DE FECHAMENTO; DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PLACAS DE FECHAMENTO, EM ESTRUTURA METÁLICA DE FERROU OU ALUMÍNIO ONDULADO DE 12MM, COM MOLDURA EM FERRO CANTONEIRA, TIPO L OU U, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 2,20M DE COMPRIMENTO POR 2,20M DE ALTURA. COM GARRAS PARA FIXAÇÃO ENTRE ABAS E PÉS PARA FIXAÇÃO AO SOLO. TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A MONTAGEM DO EQUIPAMENTO DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR DA DIÁRIA, TAIS COMO MATERIAL PERTINENTE COM A MONTAGEM, EQUIPAMENTOS DE SUPORTE E/OU REPAROS, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO OU QUALQUER OUTRA DESPESA. OBSERVAÇÕES: DEVERÁ SER APRESENTADO ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) DE SERVIÇO NA HORA DA MONTAGEM. OBS: A ART DEVERÁ SER EMITIDA E APRESENTADA EM ATÉ DOIS DIAS ANTES DO EVENTO, DEVIDAMENTE PREENCHIDA E COM A GUIA PAGA POR CONTA DO CONTRATADO.	METROS	4.000	R\$ 8,00	R\$ 32.000,00
30	LOCAÇÃO DE PAVILHÃO: EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO OU ALUMÍNIO, PÉ DIREITO DE 03 A 05 METROS DE ALTURA, COBERTURA EM LONA ANTICHAMA, MODELO 02 AGUAS.	METROS	5.000	R\$ 20,00	R\$ 100.000,00
	BARRICADE DE ALUMINIO – 1M X 1M - LEVE,				



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



31	RESISTENTE À CORROSÃO, COM BASE ANTIDERRAPANTE E ACABAMENTO VISÍVEL PARA SINALIZAÇÃO.	METROS	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
----	---	--------	-------	-----------	---------------

LOTE 02 – BANHEIROS QUÍMICOS

Nº	DESCRIÇÃO DO LOTE 02	UNID.	QUANTIDADE E	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BANHEIROS QUÍMICOS: LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM DENSIDADE, RESISTENTE, TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2,00 M DE ALTURA INTERIOR, 1,20M DE PROFUNDIDADE, 1,20M DE LARGURA E 0,5M DE ALTURA DO ASSENTO, COM A ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, VOLUME DE TANQUE DE 330 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	UNIDADE	800	R\$ 129,00	R\$ 103.200,00
02	BANHEIROS QUÍMICOS PNE: LOCAÇÃO DE CABINE SANITÁRIA QUÍMICA, PROJETADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, INCLUINDO CADEIRANTES, INDIVIDUAL E PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIETILENO EM DENSIDADE, RESISTENTE, TOTALMENTE LAVÁVEL, COM TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELAS DE VENTILAÇÃO, TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, RESISTENTE A VIOLAÇÃO E COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO, CONTENDO VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, COM A ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°, VOLUME DE TANQUE DE 330 LITROS, ABASTECIDO DIARIAMENTE COM PAPEL HIGIÊNICO. OBSERVAÇÃO: (INCLUIR NO ORÇAMENTO TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, COMBUSTÍVEL, INSUMOS, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM DOS FUNCIONÁRIOS, CUSTOS QUE FICARÃO POR CONTA DA CONTRATADA).	UNIDADE	200	R\$ 199,00	R\$ 39.800,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, esteja conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2025 e a proposta da empresa.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Bom Jesus/RN, 04 de julho de 2025.


CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA
CPF: 481.416.904-34
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Bom Jesus/RN

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDERSON M A DE
OLIVEIRA
LTDA:15003806000
100

Assinado de forma digital por
ANDERSON M A DE OLIVEIRA
LTDA:15003806000100
Dados: 2025.07.04 11:10:18
-03'00'

ANDERSON MAGNO ARRUDA DE OLIVEIRA

CPF: 085.274.894-90

Representante: **ANDERSON M A DE OLIVEIRA LTDA**

CNPJ: 15.003.806/0001-00

REPRESENTANTE DA EMPRESA